

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.25.0560.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS  
E PROJETOS - FINEP E CENARIO SP TECNOLOGIA  
EM ÁUDIO E VÍDEO LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Cenario SP Tecnologia Em Áudio E Vídeo Ltda**, com sede em São Paulo/SP na Rua Doutor Thirso Martins, n.º 44, conj. 74, Vila Mariana, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 19.183.124/0001-88, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2024/03817, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90007/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos eletrônicos com instalação e garantia de funcionamento pelo prazo de 24 meses, com suporte *on-site* para as dependências da Finep do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº 90007/2025 e da Proposta de Preços de 19 de maio de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 180.445,00 (cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Equipamento de áudio e vídeo integrados. <b>Microfones:</b> Alcance de captação de áudio superior a 6 metros de alcance	1	R\$ 33.435,00	R\$ 33.435,00
2	Equipamento de áudio e vídeo integrados. <b>Microfones:</b> Alcance de captação de áudio superior a 1,5 metros de alcance	1	R\$ 23.400,00	R\$ 23.400,00
3	Microfone modular de mesa	6	R\$ 2.700,00	R\$ 16.200,00
4	Câmera de mesa com microfone	1	R\$ 14.900,00	R\$ 14.900,00
5	Controlador de videoconferência	2	R\$ 6.400,00	R\$ 12.800,00
6	Splitter HDMI amplificado	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
7	Monitor Profissional 75"	4	R\$ 11.800,00	R\$ 47.200,00
8	Monitor Profissional 65"	1	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00
9	Monitor Profissional 43"	1	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
10	Suporte monitor 43"	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00
11	Suporte tripé	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
12	Suporte de soundbar para monitor	2	R\$ 195,00	R\$ 390,00
13	Instalação, Configuração e Treinamento	1	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00

Valor Global

R\$ 180.445,00

3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir ao fornecimento dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos

termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 9.022,25 (nove mil, vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
  - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
  - a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;

- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
  - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
  - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
  - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
  - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
  - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
  - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem,

qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
  - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO**

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
  - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
  - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº (33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço / fornecimento do bem pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades benéficas de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Benéfica de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-

á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
  - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS**

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE**

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão renúncia, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - c.1) falha na execução do Contrato;
    - c.2) fraude na execução do Contrato;
    - c.3) comportamento de modo inidôneo;
    - c.4) cometimento de fraude fiscal;
    - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
    - c.6) retardamento da execução do objeto; e
    - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO**

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
  - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES**

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
  - a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
  - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
    - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
    - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
  - 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
    - 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
  - 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.

18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
  - b) acesso aos seus dados pessoais;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
  - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
  - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
  - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
  - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
  - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

---

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

---

CENARIO SP TECNOLOGIA EM AUDIO E VIDEO LTDA

**TESTEMUNHAS:**



**ANEXO A**

**MATRIZ DE RISCO**

<b>Id</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Grau de Impacto</b>	<b>Risco</b>	<b>Consequência do Risco Concretizado</b>	<b>Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada

5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Comportamento inapropriado do pessoal	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento dos trabalhos por supervisão	Contratada
7	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
8	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
9	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço  Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
10	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
11	Não participação de representantes da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta	Finep

	em reuniões				cumprir o objeto		contratação junto à Alta Administração e gestores	
12	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
13	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
14	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada
15	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando- os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2025

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de equipamentos eletrônicos com instalação e garantia de funcionamento pelo prazo de 24 meses, com suporte *on-site* para as dependências da Finep do Rio de Janeiro.

#### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada visa suprir as seguintes necessidades da Finep: i) melhoria na qualidade das reuniões e eventos; ii) eficiência operacional; iii) redução de custos com manutenção; iv) integração com novas tecnologias; v) eficiência energética; vi) fortalecimento da imagem institucional; vii) maior engajamento de colaboradores e viii) suporte a reuniões e eventos híbridos e internacionais. A aquisição de novos e mais modernos equipamentos de áudio e vídeo para a Finep representa um investimento estratégico que impactará positivamente tanto na qualidade das operações diárias quanto na projeção institucional. A modernização tecnológica não só otimiza o desempenho interno, mas também reforça o papel da Finep como uma referência em inovação e desenvolvimento tecnológico no Brasil.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A aquisição dos equipamentos será processada por itens, que devem ser todos fornecidos por 01 (uma) única empresa, com entrega e instalação no Rio de Janeiro.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Equipamento de áudio e vídeo integrados: Sistema tipo <b>ALL-IN-ONE</b> . <b>Câmera</b> PTZ, enquadramento automático do interlocutor, Resolução até 4K, Visão panorâmica, mínima, 120º Horizontal e 80º vertical e capacidade adicionada de 25º automática motorizada. Aproximação em HD (zoom) óptico de 4x. <b>Microfones</b> : Alcance de captação de áudio superior a <b>6 metros de alcance</b> , sensibilidade > -35 dBFS, taxa de saída de dados 48 KHz, com cancelamento e/ou supressão de ruídos ativo, detecção de voz automático. <b>Caixa de som</b> : potência nominal mínima de 16 W, sensibilidade 198 dB SPL a 16 W, Taxa de amostragem da caixa de som mínima 45 kHz. Interface. <b>Saída</b> : <b>2 monitores HDMI</b> (até 1080p), USB 3 tipo, RJ 45. <b>Rede</b> : Ethernet de 10/100/1G e WiFi:802.11a/b/g/n/ac, protocolo de rede: IPv4, IPv6, Proxy baseado em IP. <b>Entrada para até 4 microfones externos</b> e Controle remoto. <b>Compatibilidade</b> Windows 11, versões mais recentes do Mac. OS, Microsoft Teams, Zoom e Google Meet.	Unidade	1

2	Equipamento de áudio e vídeo integrados: Sistema tipo ALL-IN-ONE. <b>Câmera</b> PTZ, enquadramento automático do interlocutor, Resolução até 4K, Visão panorâmica, mínima, 120° Horizontal e 80° vertical e capacidade adicionada de 25° automática motorizada. Aproximação em HD (zoom) ótico de 4x. <b>Microfones</b> : Alcance de captação de áudio superior a <b>1,5 metros de alcance</b> , sensibilidade > -35 dBFS, taxa de saída de dados 48 KHz, com cancelamento e/ou supressão de ruídos ativo, detecção de voz automática. <b>Caixa de som</b> : potência nominal de 8 W até 16 W, sensibilidade 198 dB SPL a 16 W, Taxa de amostragem da caixa de som mínima 45 kHz. Interface. <b>Saída</b> : <b>1 monitor HDMI</b> (até 1080p), USB 3 tipo, RJ 45. Rede: Ethernet de 10/100/1G e WiFi:802.11a/b/g/n/ac, protocolo de rede: IPv4, IPv6, Proxy baseado em IP. Entrada <b>de 2 até 4 microfones externos</b> e Controle remoto. Compatibilidade Windows 11, versões mais recentes do Mac. OS, Microsoft Teams, Zoom e Google Meet.	Unidade	1
3	Microfone Modular de mesa: Microfone de mesa, frequência de resposta: 90Hz – 16kHz, Sensibilidade: >-27 dB +/-1dB. Taxa de saída de dados do microfone: 45 kHz. Faixa de alcance mínima de 4,5 metros, com cancelamento de eco acústico e supressão de ruídos ativa, detector de atividade de voz. Cabo para conectividade mínimo de 2,5 metros	Unidade	6
4	Câmera de mesa com microfone: <b>Câmera</b> Resolução 4K, Zoom mínimo de 1x, Campo de visão horizontal: 300°, Campo de visão vertical: 90°, Campo de visão diagonal: 180°, Distância focal mínima de 1,80 mm. Taxa de quadros 60 fps. <b>Microfone</b> : alcance de raio, mínimo, de 2,0 m. Resposta de frequência: 90 Hz – 16 kHz Sensibilidade: >-36 dBFS +/-1 dB, eliminação de eco acústico e supressor de ruído ativos, com detector de voz. Interfaces: conector RJ45 ou USB. Conectividade: Ethernet de 10/100/1G ou WiFi:802.11a/b/g/n/ac 1 conector RJ45 (dados de áudio/vídeo)	Unidade	1
5	Controlador de videoconferência: Aparelho de mesa para gerenciamento e controle de videoconferência com aplicativos/software compatíveis com sistema operacional Windows 11. Deverá monitorar a transmissão: Taxa de bits, Taxa de Quadro, resolução de quadros e protocolos, além de gerenciar os distintivos conectados de forma remota ou presencial. Ter compatibilidade no mínimo com Microsoft Teams e Zoom Device Management.	Unidade	2
6	Splitter HDMI amplificado: Splitter amplificador HDMI com 1 entrada HDMI e 4 saídas HDMI 2.0, resolução Full HD 1080p 3D. Distância de espelhamento, mínimo, de 100 metros sem perda da qualidade do sinal. Frequência 60 a 120 Hz, saída de áudio: DTS, Doubby Digital e 7,1. Com fonte de alimentação bivolt, manual em português. Referência: Cirilo / Splitter HDMI 1x4 Full HD	Unidade	1
7	Monitor Profissional 75": Monitor: Resolução: Ultra HD (4K) - 3840x2160 pixels, Tecnologia de painel: IPS, Brilho: mínimo 500 nits. Contraste: 1200:1, Taxa atualização de 60Hz, formato retrato e paisagem. Ângulo de visão mínima 170°/170°. Entradas: HDMI mínimo de 3, HDCP2.2/1.4, RS232C, RJ45 (LAN), USB2.0 Tipo A, 1 Saída: Áudio Out RS232C OUT.	Unidade	4

8	Monitor Profissional 65": Monitor: Resolução: Ultra HD (4K) - 3840x2160 pixels, Tecnologia de painel: IPS, Brilho: mínimo 500 nits. Contraste: 1200:1, Taxa atualização de 60Hz, formato retrato e paisagem. Ângulo de visão mínima 170°/170°. Entradas: HDMI mínimo de 3, HDCP2.2/1.4, RS232C, RJ45 (LAN), USB2.0 Tipo A, 1 Saída: Áudio Out RS232C OUT.	Unidade	1
9	Monitor Profissional 43": Monitor: Resolução: Ultra HD (4K) - 3840x2160 pixels, Tecnologia de painel: IPS, Brilho: mínimo 500 nits. Contraste: 1200:1, Taxa atualização de 60Hz, formato retrato e paisagem. Ângulo de visão mínima 170°/170°. Entradas: HDMI mínimo de 3, HDCP2.2/1.4, RS232C, RJ45 (LAN), USB2.0 Tipo A, 1 Saída: Áudio Out RS232C OUT.	Unidade	1
10	Suporte monitor 43": Suporte para monitor de retorno de 43", com rodízio e inclinação de 30° até 60°, altura máxima de 55 cm. Padrão VESA, material em aço carbono com pintura eletrostática a pó cor preta.	Unidade	1
11	Suporte tripé: Suporte tripé universal sem rosca, em alumínio ou aço na cor preta, altura ajustável de 0,80 m até 1,50 m. Com base emborrachada antiderrapante.	Unidade	1
12	Suporte de Soundbar para Monitor: Padrão VESA para monitor 43", com fixação ajustável para inclinação, parte superior e inferior do monitor. Em aço ou alumínio na cor preta, com parafusos de fixação.	Unidade	2
13	Instalação, Configuração e Treinamento: Instalação: Todo sistema deverá ser instalado e homologado. Configuração: Todo sistema deverá ser configurado inclusive com a integração as aplicações de videoconferência. Treinamento: Treinamento e orientação para uso, manutenção e instalação de todo sistema.	Unidade	1

- 3.2. Todos os equipamentos devem ser compatíveis com as ferramentas da Microsoft Teams Rooms da plataforma Microsoft 365.
- 3.3. Os equipamentos da tabela do item 3.1. itens: 1, 2, 3, 4 e 5 devem ter hardware de sala certificados para Microsoft Teams Rooms e com licenças de sala dedicadas, assim como deve estar incluído suporte para atualizações e novas funcionalidades.
  - a) Os certificados para Microsoft Teams Rooms constam na página oficial em Sistemas e periféricos certificados do Salas do Microsoft Teams - Microsoft Teams | Microsoft Learn.
- 3.4. Os equipamentos da tabela do item 3.1. itens: 1, 2, 3, 4 e 5 devem ser fornecidos/incluídos com a primeira licença de sala dedicada para Microsoft Teams Rooms.
  - a) Cada dispositivo periférico e cada sistema de sala consomem individualmente uma unidade de licença.
- 3.5. Os equipamentos constantes no item 3.1. devem ser da mesma marca, modelo ou linha e tecnologia, sendo todos os componentes do sistema compatíveis entre si, para que não haja inconsistência e/ou incompatibilidade de uso.
- 3.6. Todos os cabos de energia deverão estar no padrão ABNT NBR 14136, que versa sobre as dimensões de plugues e tomadas.

- 3.7. A instalação e implementação do sistema será de responsabilidade da Contratada, a qual deverá fornecer mão de obra especializada para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem custo para Finep.
- 3.8. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários e suficientes para instalação, implementação e configuração de todos os equipamentos, cabos, conectores, fixadores, ferragens e demais materiais para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem custo para Finep.
- 3.9. A Contratada deverá fornecer todos os softwares proprietários necessários para o correto funcionamento do sistema em sua versão mais atualizada, assim como a respectiva homologação e licença de uso.
- 3.10. Todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso e não devem constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end-of-sale, end-of-support ou end-of-life do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento.
- 3.11. Todos os equipamentos e suas partes devem possuir número de série com garantia reconhecida pelo seu fabricante no Brasil.
- 3.12. O sistema será implementado em 2 (duas) salas: **Sala dos Conselhos 60 m<sup>2</sup>**: Serão instalados os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12 e 13. **Sala de Reunião 27,33 m<sup>2</sup>**: Serão instalados os itens: 2, 3, 5, 8, 12, e 13.
- 3.13. O sistema deve ser capaz de conectar com a rede de dados através de cabeamento.
- 3.14. Deve suportar taxas de transmissão de, no mínimo de 10Mbps por Sala do Microsoft Teams Room.
- 3.15. Os equipamentos devem ser compatíveis com: sistema operacional Windows 11, Pacote Microsoft 365 E5, versões mais recentes do Mac. OS, Microsoft Teams, Zoom e Google Meet.
- 3.16. Não serão aceitas versões de software e aplicativos, correções ou afins em estágios de testes (versões alfa e beta, release candidates, early availability, etc).
- 3.17. A Contratada deverá fornecer treinamento aos colaboradores da Finep, orientação de uso e instalação física, manual de instrução em português, manutenção e suporte on site e on line, peças e acessórios de reposição.
- 3.18. DOS REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE:
  - a) Captura de todo o ambiente da sala de reunião, garantindo que nada seja perdido durante a transmissão, não só os interlocutores, mas também suas expressões faciais, gestos e reações, além da disposição física da sala e de todos os presentes;
  - b) O sistema deverá possuir alta qualidade de som sem ruídos, interferências, distorções de frequência altas e baixas ou quaisquer outras situações que possam prejudicar o perfeito entendimento dos interlocutores, sendo uniforme em toda a sala de reunião.
  - c) O sistema deverá possuir alta qualidade de imagem sem atrasos na transmissão, falta de sincronização entre vídeo e áudio, interferência na imagem, travamento ou congelamento durante a transmissão de reuniões, falta de foco ou quaisquer outras situações que possam prejudicar a visualização de imagens aos interlocutores.

- d) O sistema deve apresentar estabilidade de conexão, sem perda da velocidade de transmissão de dados ou perda da conexão.
- e) O equipamento deve ser capaz de detectar e focar automaticamente os interlocutores da reunião.
- f) Função de enquadramento automático, alternando entre pessoas no ambiente e remotas por meio do protagonismo na fala, permitindo manter o foco sobre quem está falando, aumentando a precisão na interpretação das falas.

#### **4. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 4.1. Os serviços serão executados e as entregas serão realizadas no escritório da Finep no Rio de Janeiro, localizado na Praia do Flamengo, 200 – 24º andar – Flamengo.
- 4.2. No edifício Praia do Flamengo, 200, a entrada e saída de materiais e equipamentos de grande porte e volume, dar-se-á nos seguintes horários: 2ª à 6ª feira das 19:00 às 06:00h e aos sábados, domingos e feriados durante 24 horas do dia, desde que seja autorizado previamente pela Finep e Administração do edifício. Além disso, ressalta-se que o acesso ao estacionamento possui um limite de altura de 2 metros.
- 4.3. Materiais e equipamentos de pequeno porte e pequenos volumes poderão ser movimentados no horário comercial, pelo acesso de garagem da Praia do Flamengo, nos seguintes intervalos: 10:00 às 11:30h e 15:00 às 16:30h, de acordo com as regras estabelecidas pelo condomínio. Esses horários podem mudar em função de determinações do condomínio.
- 4.4. O regulamento interno (Anexo I-A) do condomínio Mark Building se encontra anexado a este Termo de Referência.
- 4.5. Previamente, a Contratada deverá providenciar o agendamento da entrega e instalação dos equipamentos eletrônicos junto ao fiscal de contrato da Finep ou seu substituto legal, indicados após a assinatura do instrumento contratual, observando as condições regulamentares do Condomínio e da Finep. A Contratada deverá disponibilizar para o fiscal de contrato da Finep os números de telefones, endereços e correios eletrônicos para contato e mantê-los atualizados durante todo o período de garantia.
- 4.6. A entrega dos equipamentos será formalizada, após a assinatura do contrato, observando-se o quantitativo solicitado pela Finep, conforme disposto no item 3.1. e, considerando o seguinte prazo:
  - 4.6.1. Em até 30 (trinta) dias corridos, o fornecedor deverá entregar e instalar os equipamentos eletrônicos nas instalações indicadas pela Finep.
- 4.7. Caberá à Contratada efetuar seu próprio planejamento de forma a atender, rigorosamente o prazo acima estipulado.
- 4.8. A Contratada deverá, juntamente com os equipamentos eletrônicos entregues, apresentar:
  - 4.8.1. Manual contendo todos os procedimentos necessários para garantir boa conservação dos equipamentos, tais como limpeza; manutenção; desmonte; montagem; remanejamento; recomendações de segurança e outras instruções relevantes.
  - 4.8.2. Declaração fornecida pela Contratada que o objeto proposto está coberto por garantia integral para todos os seus componentes, contra defeitos fabricação, desempenho e reposição de peças pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.
  - 4.8.3. Declaração indicando expressamente se a Contratada, se sua filial, ou empresa representante ou credenciada, executará os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos ofertados, durante o

período de garantia, sem qualquer ônus adicional para a Finep, com os seguintes dados: i) nome da pessoa responsável para contato; e ii) declaração das empresas representantes ou credenciadas indicadas por ele, comprometendo-se a executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos ofertados durante o período de garantia.

- 4.9. A Contratada deverá considerar que os equipamentos serão entregues em Edifício Comercial com horários específicos para fazer ruídos, provocar ou exalar odores provenientes de produtos, os mais variados possíveis, e transportar materiais e equipamentos. Portanto, deverá obedecer, rigorosamente, às normas do condomínio onde está localizado o escritório da Finep para o transporte dos equipamentos e sua instalação.
- 4.10. A prestação dos serviços deverá ser feita rigorosamente de acordo com os termos estabelecidos. Constatadas irregularidades ou desconformidades, a Finep poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.11. Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá, às suas expensas, atendê-las em conformidade com a indicação da Finep, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.

## **5. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, DA GARANTIA CONTRATUAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 5.2. A garantia contratual será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
  - 5.2.1. Caução em dinheiro;
  - 5.2.2. Seguro-garantia;
  - 5.2.3. Fiança bancária.
- 5.3. Os prazos de garantia dos equipamentos e assistência técnica serão contados a partir do primeiro dia útil sucessivo ao aceite definitivo dos equipamentos.
- 5.4. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 02 (dois) anos, bem como a assistência técnica se dará pelo mesmo período.
- 5.5. A garantia dos equipamentos é de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, mesmo para aqueles materiais de fabricação de terceiros.
- 5.6. A garantia dos equipamentos abrange a manutenção corretiva dos equipamentos nas dependências da Finep (on-site), a ser prestada por intermédio da Contratada ou de seu credenciado, se for o caso, e de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos eletrônicos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Finep.
- 5.7. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. A CONTRATADA deverá utilizar apenas peças e componentes originais, novos, sem utilização anterior e idênticos aos especificados neste Termo de Referência, salvo nos casos fundamentados e aceitos pela FINEP.

- 5.8. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente da Finep, e previamente agendada com o fiscal do contrato.
- 5.9. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da solicitação efetuada pela Finep, salvo justificativa aceita pela Finep.
- 5.10. O término do atendimento, considerando a colocação do equipamento em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas úteis do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte: i) início do atendimento corresponde à hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento; e ii) término do atendimento corresponde à disponibilização do equipamento para uso, em perfeitas condições.
- 5.11. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, a Contratada deverá fornecer um equipamento substituto que permaneça em uso durante todo o período necessário para o reparo ou reposição do equipamento original.
- 5.12. Decorridos os prazos estabelecidos nos subitens acima, sem o atendimento devido, fica a Finep autorizada a contratar estes serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados.

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 6.1. Dado que se trata de serviço comum, a contratada será escolhida pelo menor preço ofertado.

## 7. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 7.1. Para esta contratação, nos termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade que, porém, não serão requisitos eliminatórios para o certame, de forma a não restringir a competitividade da licitação:

- a) Os equipamentos devem ser altamente eficientes em termos de consumo de energia, reduzindo a demanda elétrica e, consequentemente, o impacto ambiental.
- b) Os fabricantes devem realizar a Análise do Ciclo de Vida (ACV) dos seus produtos, avaliando e comunicando o impacto ambiental em todas as etapas, além de ter políticas claras de recolhimento e reciclagem ao final da vida útil do produto.
- c) Os equipamentos devem ser fabricados com materiais que sejam seguros para o meio ambiente e a saúde humana, evitando substâncias perigosas.
- d) Os fornecedores devem adotar práticas de fabricação que minimizem as emissões de gases de efeito estufa, como o CO<sub>2</sub>.
- e) As embalagens dos equipamentos devem ser sustentáveis, utilizando materiais reciclados e minimizando o uso de plásticos e outros materiais de difícil decomposição.
- f) O fornecedor deve ter programas claros de recolhimento e reciclagem dos equipamentos ao final de sua vida útil, garantindo que os resíduos eletrônicos sejam adequadamente tratados.
- g) Quando aplicável, os equipamentos devem permitir atualizações de software para prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

- h) A cadeia de fornecimento deve adotar práticas éticas e socialmente responsáveis, incluindo condições de trabalho justas e seguras.
  - i) Durante todo o período de vigência contratual, o fornecedor deverá observar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.
- 7.2. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos a fauna e a flora, aos mobiliários, equipamentos, carpetes, instalações em geral ou pisos elevados, ou que de alguma forma sejam nocivos à saúde das pessoas.
- 7.3. A Contratada deverá zelar para que o armazenamento e utilização dos materiais e equipamentos seja feito de forma segura, cuidando para que a guarda e utilização não resulte em riscos de acidentes ou sinistros.
- 7.4. Na execução dos serviços, no que couber, a Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012.
- 7.5. Considerando os objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146/2015), Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), bem como a política de promoção da equidade da Finep, sugere-se que a empresa a ser contratada utilize-se de mão de obra inclusiva.
- 7.6. No caso de alocação de pessoa com deficiência na prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, deverá ser observado o grau de limitações compatíveis com as atividades a serem executadas, devendo o colaborador possuir as capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto contratado.
- 7.7. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas: Economia de energia; Economia em materiais; Economia de água; Reciclagem de lixo; Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.
- 7.8. Além disso, cabe à Contratada realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

## **9. DA PROVA DE CONCEITO**

- 9.1. A Prova de Conceito (PoC – Proof of Concept) consiste em demonstrar, de forma prática, que as informações relativas às características da solução ofertada, no que se refere ao atendimento dos requisitos especificados, são compatíveis com as especificações presentes no Termo de Referência.
- 9.2. A PoC deverá ser iniciada em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da convocação para sua realização, que ocorrerá em sessão pública e divulgada no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>), salvo excepcionalidade definida pela Finep.
- 9.3. O Licitante deverá agendar antecipadamente datas e horários da PoC junto à Finep com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis, a fim de que seja dada publicidade de data, local e horário para que todos os envolvidos possam organizar-se adequadamente e terceiros interessados possam participar na condição de ouvinte.
- 9.4. A PoC somente será considerada como iniciada quando a solução começar a ser efetivamente apresentada e avaliada. Portanto, o Licitante deverá preparar previamente o ambiente onde será executada de forma que a avaliação seja iniciada no prazo agendado, respeitando o limite máximo indicado acima.
- 9.5. A PoC será realizada de forma presencial, no endereço Praia do Flamengo, nº 200 – Flamengo - Rio de Janeiro/RJ.
- 9.6. Todos os custos relativos à PoC ficarão a cargo do Licitante, a qual não terá direito a qualquer indenização, inclusive no caso de reprovação.
- 9.7. Os dados e conteúdos existentes na plataforma disponibilizada para a PoC devem ser fictícios, mas que possibilitem a avaliação dos requisitos e as integrações com os sistemas da Finep ou em seu ambiente com configuração semelhante à da Finep.
- 9.8. A relação de requisitos que serão avaliados e o roteiro de avaliação constam no caderno da PoC, disponível no anexo I-B deste Edital, considerando a versão entregue pelo Licitante na proposta de preços, com as indicações de não atendimento, atendimento nativo ou atendimento por customização.
- 9.9. O Licitante deverá disponibilizar pelo menos 1 (um) profissional especialista para demonstrar os produtos e acompanhar sua avaliação.
- 9.10. A Prova de Conceito terá duração máxima de 01 (um) dia útil, prorrogável, a critério da Finep.
- 9.11. A Finep emitirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da Prova de Conceito, o resultado, com a indicação de aprovação ou reprovação, bem como o detalhamento da avaliação e respectivas justificativas.
- 9.12. Na hipótese de desclassificação da proposta avaliada, exatamente o mesmo roteiro será aplicado na Prova de Conceito de qualquer Licitante convocado posteriormente.

## **10. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE**

- 10.1. Atestado ou declaração expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o fornecedor prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto demandado.
  - 10.1.1. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
  - 10.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
  - 10.1.3. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Informar, imediatamente, após a assinatura do instrumento contratual, a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da Contratada, de acordo com as normas do Condomínio do Edifício onde serão prestados os serviços, bem como todos os materiais, equipamentos e ferramentas de ou sob sua responsabilidade.
- 11.2. Manter os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, e com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, necessários de acordo com a legislação vigente.
- 11.3. Cumprir todas as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 11.4. Entregar e instalar todos os equipamentos eletrônicos contratados, em perfeitas condições, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do recebimento/aceite dos mesmos pela Finep.
- 11.5. Entregar os equipamentos eletrônicos protegidos com isopor e caixas de papelão duplo, com reforço interno e identificação do fabricante/conteúdo em no mínimo um dos lados.
- 11.6. Transportar todos os equipamentos contratados, descarregando-os no andar onde serão executados os serviços, conforme orientação a ser dada pela Finep.
- 11.7. Entregar todos os serviços, dentro do prazo previsto para a sua conclusão, e depois de concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza, devendo os espaços serem entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 11.8. Realizar os ajustes que se fizeram necessários, após a realização dos serviços, quando solicitado pela Finep.
- 11.9. Manter nas dependências da Finep/RJ um encarregado responsável para ficar à frente dos serviços durante todo o seu período de execução.
- 11.10. Providenciar, se necessário, proteções para elevadores, circulações e áreas comuns do edifício durante o transporte de seus materiais.

- 11.11. Retirar e descartar às suas próprias expensas, das dependências da Finep, todo o entulho e embalagens, oriundos dos serviços realizados, com observância da legislação ambiental pertinente.
- 11.12. Prover todos os elementos integrantes, bem como todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, e mão de obra qualificada, necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término deles.
- 11.13. Ficar responsável pelo recolhimento e guarda de seus materiais e ferramentas durante toda a execução dos serviços.
- 11.14. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas a cópias de suas propostas e/ou detalhamentos.
- 11.15. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos equipamentos e aos componentes substituídos, tais como: transportes, impostos e seguros.
- 11.16. Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados aos serviços e, exibi-los sempre que exigido pela Finep.
- 11.17. Observar as normas nacionais e internacionais de resistência ao fogo, e outras normas ABNT no que for aplicável.
- 11.18. Organizar os materiais empregados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais, os acessos aos equipamentos de combate a incêndio, e as portas ou saídas de emergência; e também, de modo a não provocar empuxo, ou sobrecarga, em paredes ou lajes, além dos previstos em seus dimensionamentos.
- 11.19. Efetuar a retirada de materiais porventura empilhados, sem prejudicar a estabilidade das pilhas, se for o caso.
- 11.20. Utilizar ferramentas apropriadas ao uso a que se destinam, proibindo-se o emprego das defeituosas ou impróprias.
- 11.21. Retirar, somente com autorização formal da Finep, as máquinas e os equipamentos que tenha levado para o local da execução dos serviços.
- 11.22. Zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 11.23. Responsabilizar-se pela proteção de todas as instalações da Finep, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas, deixando-as em conformidade como o seu estado original.
- 11.24. Comunicar à Finep qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados em até 24 horas.
- 11.25. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço a fim de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

- 11.26. Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela própria, sendo estes de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Finep.
- 11.27. Responsabilizar-se pela não divulgação e fornecimento de dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e ainda pela não utilização do nome da Finep para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 11.28. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade sua para terceiros, sejam subempreiteiros, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços
- 11.29. Em caso de acidente, providenciar:
  - a) Socorro imediato às vítimas e paralisação dos serviços, no local e nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente.
  - b) A comunicação imediata ao fiscal da Finep, relatando o fato.
  - c) Notificação imediata ao fiscal da Finep, relativo a todo acidente com perda de tempo (todo aquele que decorre lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia, ou no dia imediato à sua ocorrência, no horário regulamentar), devendo o fiscal dar ciência imediata à segurança interna da Finep.
  - d) Notificação ao fiscal da Finep acerca da ocorrência de qualquer “acidente sem lesão”, especialmente princípios de incêndio.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 12.1. Fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 12.2. Designar o fiscal do contrato, que registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avencido, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados. A exigência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela execução de qualquer serviço.
- 12.3. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado.
- 12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 12.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

- 12.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer colaborador ou preposto da empresa Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Finep.
- 12.8. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, antes do pagamento, por meio de certidões.
- 12.9. Não obstante a empresa Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre eles.
- 12.10. Efetuar o pagamento devido à contratada, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 12.12. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 12.13. Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da Contratada, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Finep.
- 12.14. Exigir, sempre que necessário, a comprovação, pela Contratada, da manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- 12.15. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## **11. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

- 13.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
  - a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
  - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
  - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

- 13.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para o atendimento a cada solicitação de serviço.	Por ocorrência.	1
2	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado.	Por ocorrência.	3
3	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados.	Por ocorrência.	0,5
4	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço.	Por ocorrência.	0,5
6	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
7	Utilizar as dependências da Finep para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	Por ocorrência	5
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
10	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	1
11	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1

- 13.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados após a entrega e instalação dos

equipamentos eletrônicos.

- 13.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 13.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 13.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 07 pontos ou 3 “advertências” mensais, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 13.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do faturamento, após regular processo administrativo.
  - 13.7.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
  - 13.7.2. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
$\leq 2$ pontos	Não há glosa, apenas advertência.
$2 < \text{Pontos} \leq 4$	Glosa correspondente a 2% do valor faturado.
$4 < \text{Pontos} \leq 6$	Glosa correspondente a 4% do valor faturado.
Pontos $\geq 7$	Glosa correspondente a 5% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.

- 14.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.4. Não se exigirá da Contratada que o preposto permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 14.5. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 14.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 14.7. Cabe ao agente de fiscalização:
  - a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços.
  - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
  - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 14.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 15.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da Contratada da efetiva entrega e instalação dos equipamentos eletrônicos, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade das mesmas, com as especificações e obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato.

- 15.2. O prazo para o recebimento provisório deste objeto é necessário para sua avaliação, quando a posse do mesmo é transferida à Finep, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela Contratada.
- 15.3. Verificado o descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação Finep, para realizar os ajustes ou trocas necessárias ao cumprimento do Contrato, após o que a Finep terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazer a verificação dos ajustes, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.4. Verificado o cumprimento das obrigações assumidas, os equipamentos serão recebidos definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da contratada tocante a vícios aparentes, a partir de quando poderá ser feito o faturamento.
- 15.5. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da contratada considerará todos os equipamentos eletrônicos devidamente instalados sem vícios, defeitos ou incorreções e em perfeitas condições de uso.
- 15.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.
- 15.7. Os prazos previamente definidos podem ser repactuados, desde que haja justificativa expressa, aceita pela fiscalização e no interesse da Finep.
- 15.8. O tempo para a correção do referido acima deve ser computado no prazo de execução do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 15.9. Realizada a correção pela contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 15.10. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 15.11. O recebimento do objeto não desobriga a contratada de efetuar futuros reparos e não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **16. DO PAGAMENTO**

- 16.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos relacionados no item 3.1.

- 16.2. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 16.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
  - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
  - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
  - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
  - d) foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
  - e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 16.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 16.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 16.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 16.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  - c) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato

## **17. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1. O período de vigência do contrato será de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
  - 17.1.1. O prazo de execução do contrato é de 30 (trinta) dias corridos, conforme o item 4.6.1.

- 17.2. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE.

**18. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 18.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo I deste Termo de Referência.
- 18.2. O Licitante deverá considerar em sua proposta de preços a entrega dos equipamentos e os serviços de instalação.
- 18.3. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 18.4. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 18.5. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**ANEXO I – A**



# **Regulamento Interno**

*praia do flamengo*  
**200**

**01/07/2024**



**1**

**Mark Building Gerenciamento Predial**  
Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco Grumari  
(Segundo andar), Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ,  
22775-904

---

<b>1</b> Disposições Gerais	01
<b>2</b> Direitos e Deveres dos Condôminos	02
<b>2.1</b> São direitos dos Condôminos	
<b>2.2</b> São deveres dos Condôminos	
<b>3</b> Obras e Reformas em Unidades Autônomas	04
<b>4</b> Movimentação de Materiais	05
<b>4.1</b> Descrição	
<b>4.2</b> Entrada e saída de materiais	
<b>5</b> Acesso de Pessoas	05
<b>6</b> Acesso e Uso de Gargem e Estacionamento	07
<b>7</b> Situações de Emergência	09
<b>8</b> Da Proteção Contra o Pânico	10
<b>9</b> Áreas Comuns Cedidas Por Permissão de Uso	10
<b>10</b> Da Insenção de Responsabilidade do Condomínio	10
<b>11</b> Disposições Finais	11



**REGULAMENTO INTERNO**

**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA DO FLAMENGO 200**

**1- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1- Reger-se-á o CONDOMÍNIO para todos os efeitos, pelas disposições da Lei 4591, de 16.12.1964, pela Convenção de Condomínio e pelo presente Regulamento Interno.
- 1.2- A aplicação das normas aqui estabelecidas caberá, na forma da Convenção do Condomínio, ao Síndico, com apoio da Gerenciadora do EDIFÍCIO.
- 1.3- Ao alugar sua unidade autônoma, o CONDÔMINO proprietário deverá dar conhecimento deste regulamento ao futuro locatário, se possível, mediante inserção de cláusula contratual específica sobre o assunto
- 1.4- O Edifício tem destinação exclusivamente comercial, não podendo, sob qualquer alegação, ser utilizado pelos CONDÔMINOS ou locatários, com outra finalidade.
- 1.5- São áreas comuns do EDIFÍCIO, inalienáveis: fundações, as paredes laterais, as colunas de sustentação, as lajes, as vigas, escadas, elevadores, respectivos poços e casa de máquinas, os encanamentos troncos de água potável e de incêndio, luz, força, gás, esgotos, telefonia, até os pontos de interseção com as ligações de cada unidade privativa, bem como os equipamentos dessas instalações e os shaft's por onde passam, os locais para equipamentos contra incêndio, as calhas condutoras de águas pluviais, calha e receptáculo de lixo, os equipamentos do sistema de refrigeração central – torres de arrefecimento, refrigeradores, bombas, etc..., os pavimentos subsolo, térreo, G1, G2, Pilotis, 26º, 27º e cobertura corredores, reservatórios de águas, espaços de circulação, jardins e tudo mais que em conformidade com a Lei 4.591, seja considerado parte comum.
- 1.6- As partes e coisas de propriedade, uso e serventia comuns deverão estar sempre absolutamente livres e desimpedidas, nada podendo ser depositado ou guardado, ainda que a título precário.
- 1.7- São áreas privativas de propriedade exclusiva de cada Condômino: a respectiva unidade autônoma, o hall do andar, compartimento de lixo, depósito, compartimento de ar condicionado, acesso à escada, instalações internas de água potável e de incêndio, luz, força, gás, esgotos, telefonia, até a sua interseção com as linhas, encanamentos e tubulações tronco.
- 1.8- Os danos verificados nas partes de uso comum, quando não for identificado o seu causador, serão reparados por contribuição de todos os CONDÔMINOS.

**Mark Building Gerenciamento Predial**  
Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco Grumarl (Segundo andar),  
Barra da Tijuca -Rio de Janeiro / RJ, 22775-904  
Tel.: (021) 2213-9955 Fax: (021) 2213-9950  
E-mail: [mkt@markbuilding.com.br](mailto:mkt@markbuilding.com.br)

**Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200**  
Praia do Flamengo, 200 – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 22.210-030 Telefax: (021) 2225-6130  
E-mail: [flamengo200@markbuilding.com.br](mailto:flamengo200@markbuilding.com.br)



1.9- Provada, porém a responsabilidade de um CONDÔMINO, seu funcionário, inquilino ou convidado, ficará esta reparação a seu cargo exclusivo. Por outro lado, os consertos nas instalações de água, luz, esgotos, ocorridos antes de chegar às linhas troncos respectivas e originários de unidade autônoma, serão de responsabilidade do CONDÔMINO proprietário.

## 2- DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

### 2.1- São direitos dos CONDÔMINOS:

- a) Usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo como o respectivo destino, desde que não prejudiquem a segurança e a solidez do EDIFÍCIO, não causem danos aos demais Condôminos ou não infrinja as normas legais ou as disposições deste Regulamento;
- b) Usar e gozar das partes comuns do EDIFÍCIO, desde que não impeçam idênticos uso e gozo por parte dos demais CONDÔMINOS;
- c) Examinar a qualquer tempo os livros e arquivos da Administração e pedir esclarecimentos ao Síndico, mediante agendamento;
- d) Utilizar os serviços de portaria e da garagem, desde que não perturbem a sua ordem;
- e) Comunicar ao Síndico ou à Gerenciadora quaisquer irregularidades que observem.

### 2.2- São deveres dos CONDÔMINOS:

- a) Não usar as unidades autônomas, nem alugá-las ou cedê-las para atividades ruidosas, fins escusos, ilícitos ou passíveis de repreensão penal ou policial, ou ainda, para fins que possam ser prejudiciais à segurança, sossego e bom nome do CONDOMÍNIO;
- b) Não permitir em sua unidade autônoma a instalação de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto que sejam incômodos aos demais moradores ou causem danos ao prédio;
- c) Não remover pó de tapetes, cortinas ou de partes das unidades autônomas, senão com aspiradores dotados de dispositivos que impeçam sua dispersão;
- d) Não colocar quaisquer objetos nas janelas ou em quaisquer lugares que sejam visíveis do exterior ou de onde estejam expostos ao risco de caírem;
- e) Não lançar objetos ou detritos sobre a via pública, áreas ou pátio internos;



- f) Manter as janelas dos andares trancadas;
- g) Ao verificar algum dano na trava de fechamento das janelas, comunicar imediatamente a Administração, e providenciar o reparo necessário.
- h) Colocar o lixo ou detritos no compartimento a esse fim destinado em cada andar, depois de perfeitamente acondicionados em sacos plásticos próprios para tal fim.
- i) Não decorar as paredes, portas e esquadrias externas com cores ou tonalidades diversas das empregadas no EDIFÍCIO, nem substituir ou alterar as formas originais da fachada.
- j) Não utilizar forração nos vidros das janelas com papeis, plásticos ou similares de qualquer tipo, exceto a aplicação de película isolante térmica, tipo insulfilme, cuja tonalidade deverá ser previamente definida junto à Administração;
- k) Não usar toldos externos, nem colocar ou permitir que se coloquem letreiros, placas e cartazes de publicidade ou quaisquer outros na fachada do EDIFÍCIO;
- l) Não colocar, nem deixar que coloquem nas partes comuns do EDIFÍCIO quaisquer objetos ou instalações, seja de que natureza forem;
- m) Não valer-se dos profissionais prestadores de serviços do EDIFÍCIO para serviços particulares;
- n) Não manter nas unidades autônomas substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança e à solidez do EDIFÍCIO ou sejam incômodos aos demais Condôminos;
- o) Não sobrecarregar a estrutura e as lajes do EDIFÍCIO com peso superior ao permitido;
- p) Não manter animais nas respectivas unidades autônomas;
- q) Permitir, mediante solicitação prévia, o ingresso à sua unidade do Síndico ou funcionários da Gerenciadora, quando isto se torne necessário e indispensável à inspeção ou a realização de reparos em instalações das áreas comuns ou de unidades vizinhas.
- r) Comunicar imediatamente ao Síndico e/ou Gerenciadora, a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade, especialmente daquela que exija internação e isolamento.
- s) Manter todas as torneiras, registros e válvulas de sua unidade autônoma em perfeito funcionamento a fim de evitar desperdício de água, bem como os ralos de esgotos limpos e desentupidos, não utilizando produtos corrosivos;



- t) Não depositar ou guardar nada, nem mesmo temporariamente, nos shafts por onde passam as instalações tronco de água potável, energia elétrica, telefonia, dados, água gelada/condensação, rede de hidrantes e mangueiras de combate a incêndio, que são compartimentos que pertencem a área comum do Edifício, e cujo acesso é exclusivo a profissionais habilitados previamente autorizados pela Administração;
- u) Não utilizar como depósito de qualquer espécie os compartimentos destinados aos equipamentos do sistema de climatização dos andares (fan-coils), pois embora pertençam à área privativa do andar, não podem ser utilizados para este fim conforme estabelecido pela Portaria nº 3.523/GM de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.
- v) Não utilizar, nem permitir que utilizem a escada interna do Edifício como área de fumantes. A área adequada para essa prática é o pátio externo do pavimento Piotis (andar "P").
- w) Manter a rota de fuga de emergência e o seu acesso livres e desimpedidos de quaisquer empecilhos (cinzeiros, mobiliários, entulho, sacos de lixo ou lixeiras etc...);

### 3- OBRAS E REFORMAS EM UNIDADES AUTÔNOMAS

- 3.1- Por ocasião da definição de projetos de modificações ou reformas das instalações de unidades autônomas, a Administração deverá ser consultada, prévia e formalmente, pelo representante da unidade, para obter informações sobre a capacidade das instalações de projeto do Edifício (carga elétrica, capacidade de refrigeração, rede hidráulica e de esgotos, rede de incêndio, carga estrutural, rota de fuga, etc...), de forma que tais modificações/reformas não comprometam nem interferiram nas instalações prediais como um todo.
- 3.2- Antes do início das obras, deverá o interessado entregar formalmente à Administração do Condomínio, cópia das plantas de lay-out e de todas as alterações a serem realizadas nas instalações da rede de elétrica, hidráulica, refrigeração, sprinklers, etc., através de correspondência assinada por pessoa credenciada.
- 3.3- Posteriormente, após o "de acordo" da Gerenciadora aos projetos, o início das obras deverá ser formalmente comunicado à mesma, com antecedência mínima de 48 horas, para que sejam tomadas as providências de apoio necessárias.
- 3.4- Para fechamento de prumadas de água potável ou da rede de sprinklers, acesso aos shafts, ao pavimento de cobertura, ou a quaisquer outras dependências ou instalações da área comum, a empresa Condômina deverá solicitar formalmente à Administração (por carta ou e-mail), com pelo menos 48h de antecedência, especificando o motivo da solicitação e o tempo estimado de duração da

**Mark Building Gerenciamento Predial**  
Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco Grumari (Segundo andar),  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ, 22775-904  
Tel.: (021) 2213-9955 Fax: (021) 2213-9950  
E-mail: : [mtor@markbuilding.com.br](mailto:mtor@markbuilding.com.br)

**Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200**  
Praia do Flamengo, 200 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22.210-030 Telefax: (021) 2225-6130  
E-mail: [flamengo200@markbuilding.com.br](mailto:flamengo200@markbuilding.com.br)



intervenção. A Administração realizará as manobras e fará o acompanhamento das intervenções.

- 3.5- De 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira nos horários de 07:00 às 19:00h, não é permitido quebrar, fazer uso de produtos que prejudiquem a saúde de terceiros ou que exalem cheiro, bater em paredes ou qualquer tipo de ruído ou movimentação que venha a incomodar os demais usuários do prédio.
- 3.6- Durante a execução dos serviços, se houver ocorrência de princípio de incêndio, ou cheiro de queimado, a Administração deve ser contatada imediatamente, em qualquer horário, independente da proporção da ocorrência. A comunicação será feita pelo acionamento do botão de emergência do tipo "quebre o vidro" ou pelo interfone localizados no hall de elevadores do andar.
- 3.7- Não é permitido o uso do vestiário/chuveiro do Condomínio pelos prestadores de serviços dos Condôminos.
- 3.8- Cada unidade autônoma será responsável por quaisquer perdas e danos, que tenham sido causados, por seu pessoal ou fornecedores, a quaisquer equipamentos e instalações do edifício e/ou a terceiros, decorrentes de erros ou falhas na execução dos serviços de reparos, obras, ou reformas em sua unidade.

#### **4- MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, ENTULHOS, MUDANÇAS e OUTROS**

- 4.1- As mudanças, bem como entregas ou retiradas de grandes volumes deverão ser comunicadas à Administração com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e serão regidas pelas normas descritas a seguir. Todo e qualquer dano causado pela movimentação de materiais ou de mudanças, quer às dependências do Condomínio ou a de terceiros, será de inteira responsabilidade do proprietário beneficiário da movimentação.

##### **4.2- Entrada e Saída de Materiais**

- a) A entrada e saída de materiais e equipamentos de grande porte e volume, inclusive aqueles destinados a obras e reformas, dar-se-á nos seguintes horários: 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira de 19:00 às 06:00h e aos sábados, domingos e feriados durante 24:00 horas do dia, desde que autorizado previamente pela Administração.
- b) Materiais e equipamentos de pequeno porte e pequenos volumes (microcomputadores, lâmpadas, conexões, material de escritório, etc.) poderão ser movimentados no horário comercial, pelo acesso de garagem da Praia do Flamengo, nos seguintes intervalos: 10:00 às 11:30h e 15:00 às 16:30h, que são horários de menor fluxo dos elevadores.

**Mark Building Gerenciamento Predial**  
Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco Grumari (Segundo andar),  
Barra da Tijuca -Rio de Janeiro / RJ, 22775-904  
Tel.: (021) 2213-9955 Fax: (021) 2213-9950  
E-mail: : [mkt@markbuilding.com.br](mailto:mkt@markbuilding.com.br)

**Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200**  
Praia do Flamengo, 200 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22.210-030 Telefax: (021) 2225-6130  
E-mail: [flamengo200@markbuilding.com.br](mailto:flamengo200@markbuilding.com.br)



- c) Todo material deverá ser transportado sobre carrinho de carga, com rodas de borracha. Não poderá, sobre qualquer pretexto, ser utilizado carrinho de mão convencional.
- d) No recebimento, o material deverá ser transposto, direto do caminhão ou veículo utilitário, para o carrinho.
- e) Na saída de materiais ou entulho, o material deverá ser transportado por carrinho de carga até o caminhão ou caçamba de entulho, esta posicionada no passeio, em local previamente determinado pela Administração.
- f) Materiais como areia, pedra, cimento, entulho, etc., deverão estar ensacados.
- g) Não será permitido acumular materiais, mobiliários ou equipamentos, mesmo que a título precário, em áreas do Condomínio, para que se proceda mais tarde seu transporte para o andar, ou seu descarte.
- h) Para segurança dos usuários, todos os materiais e equipamentos que estejam saindo de empresa ocupante do Condomínio devem ser acompanhados de autorização em papel timbrado, assinada pelo funcionário credenciado pela empresa (listagem de credenciados).
- i) Quaisquer materiais, equipamentos e mudanças serão transportados exclusivamente pelo elevador de carga. Para a descida de cargas basta retirar do gancho o interfone localizado no hall de elevadores do andar, para ser atendido pela sala de controle.
- j) Não será permitido arrastar ou jogar caixas ou qualquer outro volume ou peças, durante sua movimentação nas dependências privativas ou de uso comum do Condomínio.
- k) Em caso de entrega de materiais e equipamentos após o horário comercial, destinadas às unidades autônomas, a empresa será avisada pelo setor de segurança através de telefone.
- l) O Condomínio não assumirá o recebimento de materiais, equipamentos ou mudanças se, no ato da entrega, não estiver presente na unidade autônoma o empregado responsável por esta tarefa.

## 5- ACESSO DE PESSOAS

- 5.1- O acesso de pessoas será feito exclusivamente pela porta social, no pavimento térreo do EDIFÍCIO.

**Mark Building Gerenciamento Predial**  
Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco Grumari (Segundo andar),  
Barra da Tijuca -Rio de Janeiro / RJ, 22775-904  
Tel.: (021) 2213-9955 Fax: (021) 2213-9950  
E-mail: : [mhbar@markbuilding.com.br](mailto:mhbar@markbuilding.com.br)

**Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200**  
Praia do Flamengo, 200 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22.210-030 Telefax: (021) 2225-6130  
E-mail: [flamengo200@markbuilding.com.br](mailto:flamengo200@markbuilding.com.br)



- 5.2- Usuários:** O cartão de credenciamento de cada usuário, será habilitado para acesso em dias e horários pré definidos pela empresa Condômina, junto à Administração.
- 5.3- Visitantes e Empregados de Prestadores de Serviços:** De 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, é permitido o acesso no horário compreendido entre 07:00h e 18:00h, mediante identificação e registro junto à Recepção do EDIFÍCIO. Fora desse horário e aos sábados, domingos e feriados o acesso somente será permitido mediante autorização prévia e formal da empresa Condômina, endereçada à Administração, contendo nome e identidade dos visitantes ou prestadores de serviço.
- 5.4-** Ao chegarem ao prédio, os prestadoras de serviços devem encaminhar-se diretamente à Recepção para identificação e aguardarão, no local indicado, autorização para dirigir-se à empresa.
- 5.5-** Os funcionários das empresas prestadoras de serviços (entregadores, carregadores, executante de obras/serviços) contratadas pelos usuários, só terão acesso ao prédio pelo pavimento térreo, dirigindo-se à recepção para identificação; ao pavimento de garagem G-2 para acesso ao elevador de carga e ao pavimento da unidade envolvida com a mudança, movimentação de materiais ou equipamentos.
- 5.6-** Para acesso ao prédio, as pessoas devem estar trajando camisa, calça comprida ou bermudas, sapatos, sandálias ou chinelo. Não será permitida a entrada ou circulação de pessoas, nas dependências do prédio, descalças e/ou sem camisa.
- 5.7-** O usuário que solicitar lanches, refeições, remédios ou quaisquer serviços de "delivery" para entrega no seu local de trabalho fora do horário comercial ou aos sábados, domingos e feriados, deverá comunicar previamente a recepção social do EDIFÍCIO.
- 5.8-** Para a entrega de artigos comestíveis, bebidas, flores, etc, mesmo que adequadamente embalados e acondicionados, somente serão utilizados os elevadores de carga. Para a descida com condicionadores térmicos, o entregador deverá solicitar o elevador de carga, através do interfone existente no hall de cada andar.

## 6- ACESSO E USO DE GARAGEM E ESTACIONAMENTO

- 6.1-** O estacionamento de automóveis de passeio será assegurado aos usuários credenciados junto à Administração, na proporção estabelecida pela Convenção do Condomínio para cada empresa Condômina, cabendo a cada andar um total de 16 (dezesseis) vagas assim distribuídas: 02 (duas) vagas no pavimento térreo e 14 (quatorze) vagas indiscriminadas nos pavimentos G1, G2 ou Subsolo (parte).

**Mark Building Gerenciamento Predial**  
Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco Grumari (Segundo andar),  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ, 22775-904  
Tel.: (021) 2213-9955 Fax: (021) 2213-9950  
E-mail: : [mkt@markbuilding.com.br](mailto:mkt@markbuilding.com.br)

**Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200**  
Praia do Flamengo, 200 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22.210-030 Telefax: (021) 2225-6130  
E-mail: [flamengo200@markbuilding.com.br](mailto:flamengo200@markbuilding.com.br)



- 6.2- A altura máxima dos acessos às garagens é de 2,95m.
- 6.3- Nenhum veículo poderá circular pelas rampas de acesso ou pistas das garagens fora da mão de direção indicadas pela sinalização existente.
- 6.4- A velocidade máxima permitida para circulação de veículos nas garagens é de 10 Km/h (dez quilômetros por hora).
- 6.5- É terminantemente proibido a circulação de pedestres pelas rampas internas e portões de acessos das garagem.
- 6.6- O controle de entrada, permanência e saída de veículos no Condomínio é realizado de 2º a domingo, durante 24h, por empresa operadora especializada, para este fim contratada pelo Condomínio.
- 6.7- A empresa operadora do estacionamento manobrará os veículos de passeio dos usuários credenciados caso não haja mais vaga demarcada disponível.
- 6.8- Credenciados/Mensalistas internos(Condôminos e funcionários com direito a vaga)
- Acesso permitido de 2º a domingo, 24h por dia.
  - Horários e local de acesso:  
De 2º a 6º, das 07:00h às 19:00h acesso pelo portão de entrada da Praia do Flamengo. Fora desse horário ou aos sábados, domingos e feriados, acesso e saída pelo portão de saída Praia do Flamengo.
  - Os acompanhantes dos credenciados ou dos mensalistas internos, deverão desembarcar na entrada de garagem e se dirigir a recepção para a identificação obrigatória ao ingresso no prédio.
- 6.9- Mensalistas externos
- Acesso permitido de 2º a domingo, das 07:00h às 22:00h.
  - Fora desse horário, entrada e/ou saída mediante contato telefônico prévio com a recepção do CONDOMÍNIO.
  - Locais de entrada e saída: De 2º a 6º, das 07:00h às 19:00h, entrada pela Rua Almirante Tamandaré ou pela Praia do Flamengo. Fora desse horário ou aos sábados, domingos e feriados, entrada e saída pelo portão utilizado como saída Praia da Flamengo nos demais horários.
- 6.10-Rotativo
- Funcionamento de 2º a 6º feira, das 07:00h às 22:00h, exclusivamente por parqueamento, através de manobristas da operadora do estacionamento.



b) Locais de entrada e saída: De 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira das 07:00h às 19:00h entrada pela Rua Almirante Tamandaré ou pela Praia do Flamengo. Fora desse horário e aos sábados, domingos e feriados, entrada e saída portão utilizado como saída Praia da Flamengo nos demais horários.

- 6.11- O acesso de veículos de passeio ou utilitários destinados a carga e descarga de materiais e equipamentos, inclusive para obras e reformas, será realizado pelo acesso de garagem da Praia do Flamengo e parqueamento no pavimento G2 nas vagas destinada a esse fim, observados os horários estabelecidos neste Regulamento Interno para movimentação de materiais.
- 6.12- Em todos os casos a saída dos veículos será realizada pelo portão de saída de garagem da Praia do Flamengo.
- 6.13- O cadastramento para parqueamento de motocicletas é feito mediante inscrição em lista de espera, cujo critério de concessão é a data de solicitação.
- 6.14- O estacionamento de motocicletas somente é permitido na área demarcada no pavimento subsolo para este fim.
- 6.15- O usuário que disponha de autorização para parqueamento de motocicleta deverá ao estacionar, obrigatoriamente, fixá-la por corrente e cadeado na barra de ferro existente no local. O usuário que descumprir esta determinação não poderá reivindicar resarcimento ao Condomínio em caso de roubo e/ou furto qualificado.
- 6.16- Carga ou descarga de caminhão, para qualquer finalidade, será feita somente de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> feira entre 19:00 às 06:00h e aos sábados, domingos e feriados durante 24:00 horas do dia, desde que seja autorizado previamente pela Administração. Nestes casos o veículo deverá estacionar na calçada em frente a entrada de garagem da Praia do Flamengo.

## 7- SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

- 7.1- Fica expressamente proibida a supressão, por obras na partes comuns ou de uso privativo, dos chuveiros automáticos, a vedação, por qualquer forma, do acesso aos armários para mangueiras de incêndio, bem como a colocação de portas no acesso às escadas de escape ou de ferrolhos nas portas "corta-fogo".
- 7.2- É vedada a utilização, para outros fins, da reserva de água destinada ao combate a incêndios.
- 7.3- Periodicamente, sem prejuízo para os ocupantes das unidades autônomas, o sistema de alarme de emergência será testado, não podendo, todavia, haver objeção que dificultem essa verificação necessária.

**Mark Building Gerenciamento Predial**  
Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco Grumari (Segundo andar),  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ, 22775-904  
Tel.: (021) 2213-9955 Fax: (021) 2213-9950  
E-mail: : [mkt@markbuilding.com.br](mailto:mkt@markbuilding.com.br)

**Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200**  
Praia do Flamengo, 200 – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 22.210-030 Telefax: (021) 2225-6130  
E-mail: [flamengo200@markbuilding.com.br](mailto:flamengo200@markbuilding.com.br)



- 7.4- Sempre que as unidades autônomas forem fechadas, ao fim do expediente, todos os seus aparelhos elétricos devem estar desligados, mantidos apenas aqueles cujo funcionamento seja imprescindível, casos em que devem ser dotados de disjuntores térmicos adequados.
- 7.5- A sinalização dos "halls", elevadores e acesso a escada de emergência não poderá ser alterada ou ter a sua visão imediata obstruída por obras ou instalações dos ocupantes das unidades autônomas.

#### 8- Da Proteção Contra o Pânico

- 8.1- Em caso de alarme os elevadores serão retidos no térreo, abertas todas as portas de saída e processada a evacuação do EDIFÍCIO, pela escada de escape, conforme estabelecido no Plano de Emergência do Condomínio.
- 8.2- Periodicamente serão efetuados treinamentos e exercícios de evacuação do EDIFÍCIO, sendo obrigatória participação de todos os seus ocupantes.
- 8.3- É assegurado à Administração do EDIFÍCIO o direito de examinar, sempre que necessário o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio nas unidades autônomas.

#### 9- ÁREAS COMUNS CEDIDAS POR PERMISSÃO DE USO

- 9.1- Áreas comuns somente poderão ser cedidas para uso exclusivo de determinado Condômino ou de terceiros, mediante autorização do Síndico, sob consulta ao Conselho Consultivo e ratificação posterior, pela Assembléia Geral.
- 9.2- A uso da área cedida será regulado por documento formal onde serão definidas entre outros aspectos, mas não limitado a isso, as características dimensionais da área cedida, a finalidade de uso, o prazo da cessão, a retribuição ao Condomínio pela cessão, procedimentos de acesso a esta área, etc...

#### 10-DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONDOMÍNIO

- 10.1- A segurança dos bens existentes nas unidades autônomas ou nos veículos estacionados nas garagens do EDIFÍCIO é de inteira responsabilidade de seus respectivos proprietários, ocupantes ou usuários, cabendo ao Condomínio apenas a adoção de vigilância supletiva, que não constranja aqueles que aí trabalhem ou procurem seus escritórios.

**Mark Building Gerenciamento Predial**  
Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco Grumari (Segundo andar),  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro / RJ, 22775-904  
Tel.: (021) 2213-9955 Fax: (021) 2213-9950  
E-mail: : [mkbrf@markbuilding.com.br](mailto:mkbrf@markbuilding.com.br)

**Condomínio do Edifício Praia do Flamengo 200**  
Praia do Flamengo, 200 – Flamengo – Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 22.210-030 Telefax: (021) 2225-6130  
E-mail: [flamengo200@markbuilding.com.br](mailto:flamengo200@markbuilding.com.br)



#### 11-DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1- O CONDÔMINO que infringir a Convenção e o presente Regulamento, por ato próprio, de seus inquilinos, prepostos, funcionários ou quaisquer outras pessoas que ocupem sua unidade autônoma, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos em vigência na época do ocorrido.
- 11.2- O pagamento de multa não isenta o infrator da obrigação de:
  - a) reparar qualquer dano causado;
  - b) fazer voltar a coisa à situação de origem, eliminar o mal a suas causas;
  - c) custear as despesas que se fizerem necessárias por força do ato ou fato ilícito;
  - d) responder pelas multas que forem aplicadas ao Condomínio pelo Poder Público em razão de seu ato.
  - e) responder pelas consequências cíveis e criminais em razão de seu ato.
- 11.3- Nenhuma ocupante ou usuário do EDIFÍCIO poderá alegar prejuízos em virtude da adoção das medidas aqui estabelecidas.
- 11.4- Os casos omissos serão resolvidos pelo Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho Consultivo, com recurso para a Assembléia Geral.
- 11.5- Este Regulamento entrará em vigor a partir de 01/07/2024.

**ANEXO I- B**

**CADERNO DA PROVA DE CONCEITO**

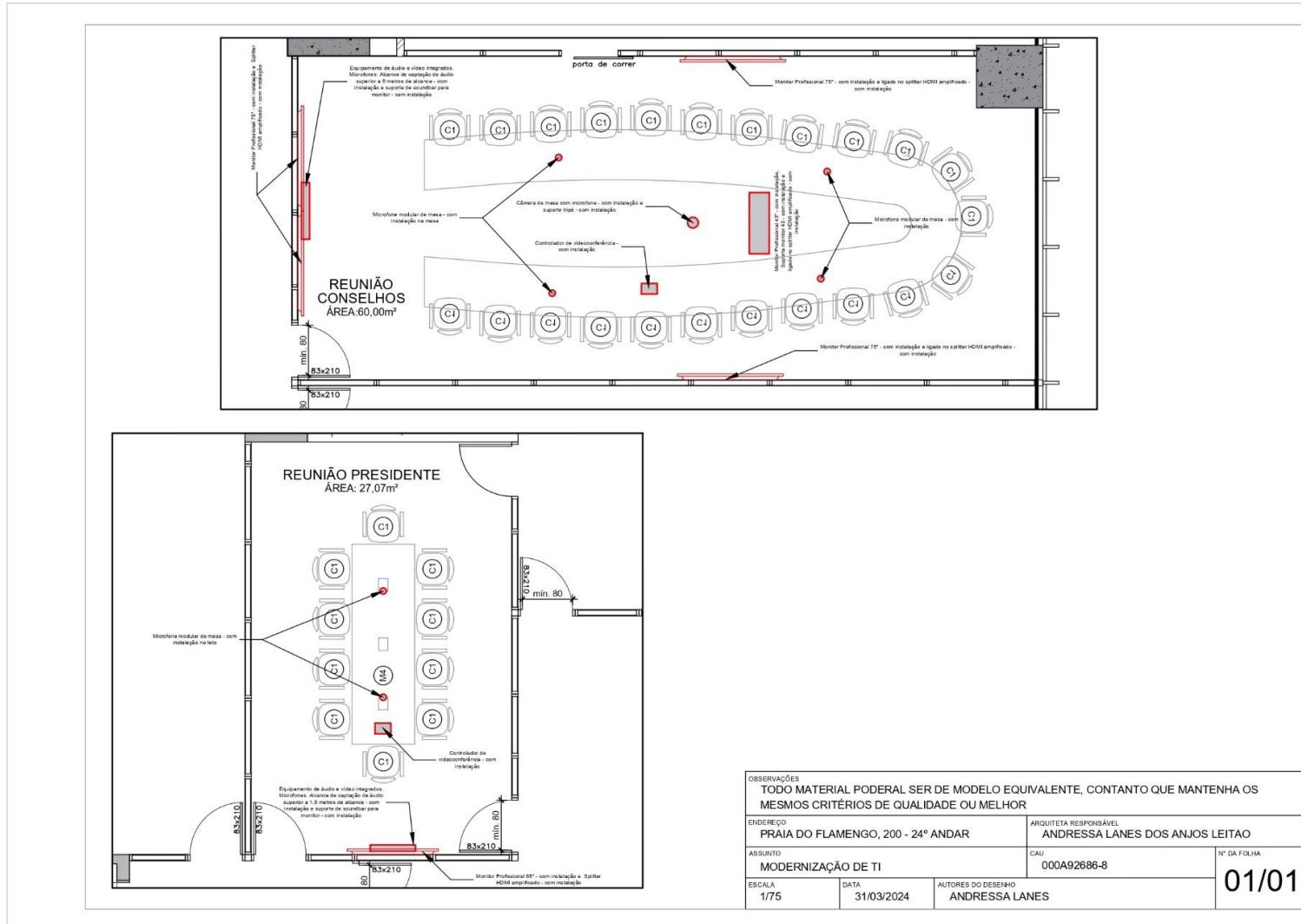
1. A Prova de Conceito (PoC) será conduzida por comissão formada por no mínimo 2 (dois) funcionários do Departamento de Serviços Administrativos (DSAD) e até 2 (dois) funcionários da Área de Tecnologia da Informação (ATI), e opcionalmente a critério da Finep, até 2 (dois) funcionários de outros departamentos da Finep, além de colaboradores remotos, bem como outros ouvintes convidados.
2. Objetivo: Realização de duas videoconferências de, no mínimo, 15 minutos cada, sendo uma em cada sala na qual os equipamentos eletrônicos serão instalados na Finep. As duas videoconferências contarão com a participação de colaborador remoto, situado fora da sede da Finep no Rio de Janeiro, desde o início da PoC. O sistema deve fornecer estabilidade em transmissão de dados, imagem nítida sem interferência, qualidade de som claro e sem interferências durante o período de teste, assim como facilidade em sua operação.
3. A avaliação será feita considerando as funcionalidades dos equipamentos disponibilizados pela Licitante, que deverão ser instalados nos ambientes indicados pela Finep e serão avaliados os seguintes requisitos:

Nº	Requisitos	Avaliação (Sim ou Não)
1	Houve atraso do Licitante na preparação do sistema, considerando o cronograma, sem razão justificada e aceita?	
2	Durante a preparação e instalação do sistema houve necessidade de reinicialização em função de erro de operação?	
3	Ao estabelecer a videoconferência houve a necessidade de repetir ou refazer a conexão em função de falha ou erro?	
4	Durante o período de teste, a taxa de transmissão de dados esteve inferior a 10Mbps por Sala do Microsoft Teams Room?	
5	Durante o período de teste, ocorreu congelamento da imagem sem que tenha sido de responsabilidade da Finep, como problema de conexão na internet?	
6	Na reprodução de imagem, durante o período de teste, ocorreu em 1 (um) ou mais monitores, interferência, desfoco, congelamento ou digitalização da imagem?	
7	Durante o período de teste, houve atraso da imagem em relação ao áudio do interlocutor?	
8	O sistema foi capaz de identificar, focalizar, realizar closes, enquadrar e isolar o interlocutor da reunião, localizado em pontos distintos da sala, sem falhas ou erros?	
9	Durante o período de teste, a qualidade do som foi ampla, limpa, clara, sem interrupções, chiados ou interferências?	

10	Durante o período de teste a qualidade do som audível é clara em toda a extensão da sala?	
11	Durante o período de teste ocorreu a perda da conexão, por falha do equipamento, com necessidade de restabelecimento de nova conexão?	
12	O sistema de microfones foi capaz de captar com clareza, em pontos distintos do ambiente, sem interferência, cortes ou atrasos, o diálogo dos interlocutores?	
13	Foi necessário que algum interlocutor repetisse a oratória para melhor entendimento dos participantes remotos?	
14	Ocorreram ecos no sistema de reprodução de áudio, dificultando o entendimento dos interlocutores?	
15	Houve falha, mal funcionamento ou incapacidade operacional do controlador remoto?	
16	Ocorreram falhas ou mal funcionamento dos acessórios?	
17	Durante o período de teste foi necessário refazer, reforçar ou substituir algum acessório ou equipamento em função de falha ou erro?	

4. Será considerado aprovado na Prova de Conceito (PoC), o licitante que obtiver a avaliação "Sim" para requisitos 8, 9, 10 e 12 e avaliação "Não" para os demais requisitos.
5. O Licitante reprovado na Prova de Conceito estará automaticamente eliminado do processo licitatório e será convocado o próximo Licitante classificado para realização do mesmo roteiro de avaliação.

**ANEXO I – C**



São Paulo, 19 de maio de 2025

**À  
FINEP**

**A/C.: Paulo Roberto Marciel De Souza**

**E-mail: prmsouza@finep.gov.br**

**Tel: 21- 2555-0321**

**Proposta Comercial N° CEN0085.v2/25**

Prezados Senhores,

Na qualidade de revenda autorizada, é com grande satisfação que apresentamos abaixo a nossa proposta técnico-comercial:

**1. Condições Comerciais:**

FINEP					Valor Ofertado		PZ de
Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Unit.	Total R\$	Entrega
1.1	Videoconferência Integrada Rally Bar	Logitech	960-001309	1	33.435,00	33.435,00	10 dias
1.2	Videoconferência Integrada Rally Mini	Logitech	960-001337	1	23.400,00	23.400,00	10 dias
1.3	Microfone de mesa com fio para Rally	Logitech	989-000430	6	2.700,00	16.200,00	10 dias
1.4	Camera complementar de mesa com IA-Sight	Logitech	960-001510	1	14.900,00	14.900,00	10 dias
1.5	Painel Touch Screen - TAP IP	Logitech	952-000085	2	6.400,00	12.800,00	10 dias
1.6	Splitter HDMI 2.0 4K - 1:4	C.G.	60.123	1	980,00	980,00	15 dias
1.7	Monitor Profissional 4K 75"	Samsung	QB75C	4	11.800,00	47.200,00	30 dias
1.8	Monitor Profissional 4K 65"	Samsung	QM65C	1	9.400,00	9.400,00	15 dias
1.9	Monitor Profissional 43"	Samsung	QB43C	1	4.600,00	4.600,00	15 dias
1.10	Suporte monitor 43"	Avatron	SS-SP4	1	840,00	840,00	15 dias
1.11	Suporte tripé	Tomate	Tripé 1.5	1	400,00	400,00	15 dias
1.12	TV Mount for Rally Bar	IMS	Sup.TV	2	195,00	390,00	10 dias
1.13	Serviço - mão de obra			1	15.900,00	15.900,00	10 dias
			<b>TOTAL</b>			<b>180.445,00</b>	

<b>ISS</b>	<b>Incluso</b>	<b>ICMS</b>	<b>Incluso</b>
<b>Forma de Pagamento</b>	Pagamento em até 30 dias após a emissão da NF.		
<b>Prazo de Entrega</b>	Conforme a Tabela Acima		
<b>Faturamento</b>	Cenário SP - CNPJ: 19.183.124/0001-88		
<b>Frete</b>	CIF, Rio de Janeiro - RJ		

Esta proposta não inclui qualquer tipo de serviços referentes à infraestrutura de passagem, marcenaria e de pontos de elétrica necessários para a execução do projeto de instalação.

**2. Garantia:**



**Produtos Logitech** – garantia de 24 (vinte e quatro) meses, com atendimento direto da Logitech Brasil, o ticket/chamado precisa ser aberto no portal de atendimento / site da Logitech, caso o equipamento não possa ser reparado por uma atualização/ajuste via apoio remoto, ele será substituído por uma unidade nova. Os atendimentos em garantia deverão ser atendidos em até 72 (setenta e duas) horas uteis, contadas a partir da abertura do chamado. Casos que caracterizem mau uso (\*) não estão cobertos pela garantia.

**Produtos Samsung** – garantia de 36 (trinta e seis) meses com atendimento direto da Samsung Brasil, o ticket/chamado precisa ser aberto no portal de atendimento / site da Samsung, O 1º ano de garantia é “On Site” e os dois anos subsequentes são tipo “Balcão” onde os monitores terão que ser enviados para uma assistência técnica autorizada, indicada pela Samsung. Em caso de defeito a Samsung poderá efetuar o reparo no monitor ou mesmo a substituição de parte ou total do monitor. O serviço de garantia poderá ocorrer em até 30 dias corridos, contados a partir da abertura do chamado. Casos que caracterizem mau uso (\*) não estão cobertos pela garantia.

**Demais equipamentos** (suportes, cabos e distribuidor HDMI), garantia de 24 (vinte e quatro) meses, com atendimento on-site, sendo que casos que caracterizem mau uso (\*) não estão cobertos pela garantia.

Os atendimentos dos produtos Samsung e Logitech poderão ser intermediados pela Cenário junto aos fabricantes, caso o cliente assim desejar.

#### **Sobre Backup:**

- Logitech – durante o período de garantia, nenhum equipamento será retirado, após a abertura de chamado, ao ser detectado algum defeito de fabricação que esteja coberto pela garantia, imediatamente será enviado um equipamento e/ou parte novo para o cliente. A retirada só ocorrerá depois do recebimento e instalação do novo.
- Samsung – durante o 1º ano de garantia o atendimento é on-site, em caso de defeito a partir do 13º mês, o equipamento poderá ser enviado para uma assistência técnica local.
- Caso algum equipamento precise ser retirado durante o período de garantia e o prazo de conserto seja maior que o determinado pelo Edital (SLA), será disponibilizado um backup para que o ambiente permaneça funcional.
- Caso algum equipamento fique inoperante por um prazo maior que o estimado no edital, será disponibilizado um backup em substituição até que ele seja consertado ou substituído
- As garantias dos equipamentos são de Fabrica, não podemos manutenir os equipamentos em caso de defeito, todo o atendimento precisa ser realizado pela própria fábrica ou assistência autorizada, sob pena de perda de garantia
- Em caso de Mau Uso(\*) não será disponibilizado backup, pois teremos perda de garantia junto as fabricas,
- Este é um atendimento “em garantia” com backup caso necessário, não um seguro de equipamento, portanto não se aplica o uso em caso de Mau Uso(\*)

(\*) Esta garantia não inclui cabos e conectores danificados e/ou ainda, defeitos decorrentes de mau uso dos equipamentos, tais como pancadas, ligações em voltagens não apropriadas, utilização do equipamento em locais não apropriados, ambientes sujos ou com temperaturas elevadas, variação de tensão e/ou corrente da rede elétrica que gere defeito ou queima parcial ou total do equipamento, conexão com computadores não 100% compatíveis com os padrões relacionados, conexão com cabos não apropriados ou trocados ou qualquer outro defeito que caracterize o uso inadequado do equipamento.



### 3. Validade:

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua emissão. Certos de termos atendido seus reais interesses, colocamo-nos a sua inteira disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Atenciosamente,**

**Debora Najhar Gotlib – Socia Gerente**

Documento assinado digitalmente

**gov.br** DEBORA NAJHAR GOTLIB  
Data: 22/05/2025 15:31:04-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Email: [debora.gotlib@cenario.com.br](mailto:debora.gotlib@cenario.com.br)

Tel.: 21 99621-2231